



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI**

**Tribunal de contas processo TC n.º 0102169-2**

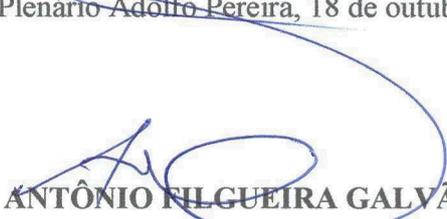
Esta Comissão Justiça e Redação de Lei da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista recebeu para apreciação e emissão de parecer o PARECER PRÉVIO exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo n.º TC 0102169-2 que dispõe sobre as contas do exercício do ano de 2000 do então Prefeito Geraldo Pinho Alves

Após os estudos e análise dos autos verificou-se que o ordenador de despesas foi regularmente notificado de todo o procedimento em pauta e das decisões proferidas pelo digníssimo relator que julgou aprovada com ressalvas as contas do ordenador de despesas relativas ao exercício financeiro de 2000 encontra-se perfeito sem motivo para correções. Desta forma esta comissão de justiça e redação de lei acompanha o voto do Relator opinando pela aprovação do parecer prévio emitido pelo ilustre Relator

*Desta forma*, emitimos parecer favorável acompanhando o voto dos digníssimos Conselheiros do Tribunal de contas do Estado de Pernambuco solicitando aos ilustres pares a sua aprovação em seu inteiro teor da forma que julgou APROVADA COM RESSALVAS as contas do exercício do ano de 2000 do ex Prefeito Geraldo Pinho Alves

Este é o parecer do Relator pela aprovação do mesmo.

Plenário Adolfo Pereira, 18 de outubro de 2023

  
**ANTÔNIO FILGUEIRA GALVÃO FILHO**  
(CAMELO DO SEGURO)  
Presidente

  
**JOSÉ AUGUSTO DA COSTA**  
Relator

**MÁRCIO FREIRE**  
Secretário



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Tribunal de contas processo TC n.º 0102169-2**

Esta Comissão Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista recebeu para apreciação e emissão de parecer o PARECER PRÉVIO exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo n.º TC 0102169-2 que dispõe sobre as contas do exercício do ano de 2000 do então Prefeito Geraldo Pinho Alves

Após os estudos e análises e considerando que o ex prefeito Geraldo Pinho Alves foi notificado de forma regular pela Egrégia Corte de Contas em todas as fases do processo e que juntou sua defesa no prazo legal. Concluimos que o parecer prévio exarado pelo digníssimo relator que julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas APROVADAS COM RESSALVAS do ordenador de despesas relativas ao exercício financeiro de 2000 não carece de modificação. Sendo assim, esta comissão de finanças e orçamento da Casa Torres Galvão resolve acompanhar o voto do Ex.mo Relator concluindo pela aprovação do parecer prévio em seu inteiro teor.

*Desta forma*, acompanhamos o parecer prévio exarado pelo TCE/PE clamando aos ilustres pares a aprovação do mesmo em seu inteiro teor, que julgou REGULARES COM RESSALVAS as Contas do Exercício do ano de 2000 do ex Prefeito Geraldo Pinho Alves

Este é o parecer do Relator pela aprovação do mesmo.

Plenário Adolfo Pereira, 19 de outubro de 2023

  
**AUGUSTO COSTA**  
Presidente

  
**FABIANO RICARDO DE SOUZA PÁZ**  
Relator

  
**ANTÔNIO FILGUEIRA GALVÃO FILHO**  
(CAMELO DO SEGURO)  
Secretário



## **CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**

O Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica Municipal promulga a Presente Resolução:

Resolução n.º 904 /2023

**Ementa:** Dispõe sobre a aprovação das contas do ex Prefeito Geraldo Pinho Alves e contém outras providências, mantendo-se o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Considerando que o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, opinando pela aprovação com ressalvas da prestação de contas municipais processo n. 0102169-2 de 2000 que foi aprovados por unanimidade pelos vereadores presentes na sessão ordinária realizada em 09 de novembro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **APROVADA** as contas prestadas pelo sr. Geraldo Pinho Alves, ex-prefeito do Município do Paulista, relativas ao exercício de 2000 mantendo-se o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos da prestação de contas n.º. 0102169-2 de 2000.

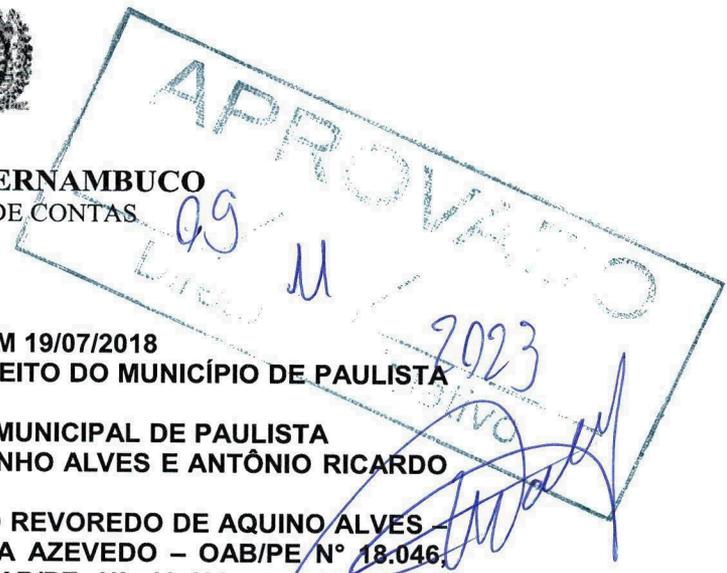
**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paulista, 14 de novembro de 2023**

**Edson Araújo Pinto**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



PROCESSO TCE-PE Nº 0102169-2  
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/07/2018  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA  
(EXERCÍCIO DE 2000)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
INTERESSADOS: Srs. GERALDO PINHO ALVES E ANTÔNIO RICARDO  
CABRAL DE SOUZA

ADVOGADOS: Drs. JOSÉ RODOLFO REVOREDO DE AQUINO ALVES –  
OAB/PE Nº 15.075, BIANCA STELLA AZEVEDO – OAB/PE Nº 18.046,  
TIAGO CARNEIRO DE LIMA – OAB/PE Nº 10.422, ROBERTA DE  
ANDRADE LIMA – OAB/PE Nº 17.310, ELLEN CHRISTINA LIMA  
SOARES LEÃO – OAB/PE Nº 21.054, BRUNA BEZERRA CAVALCANTI  
FERNANDES – OAB/PE Nº 21.023, LAURA LÍCIA DE MENDONÇA  
VICENTE – OAB/PE Nº 20.765, SERGIO RICARDO BEZERRA DE  
CALDAS – OAB/PE Nº 13.316, LUIZ FELIPE DE SIQUEIRA GALAMBA –  
OAB/PE Nº 21.766, RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO – OAB/PE Nº  
21.164, ESDRAS MELO PAES BARRETO – OAB/PE Nº 905B, MARINA  
BASTOS DA PORCIÚNCULA BENGHI – OAB/PE Nº 983ª, ALEXANDRA  
DE SANTANA CARNEIRO VILELA – OAB/PE Nº 24.067, ANDRÉ PITT  
ARAÚJO SALES – OAB/PE Nº 19.159, RODRIGO DE FIGUEIREDO  
TAVARES DE ARAÚJO – OAB/PE Nº 25.921, LIA SOUTO MAIOR  
MENDES – OAB/PE Nº 36.415, THIAGO ERNESTO TENÓRIO VILAÇA  
RODRIGUES – OAB/PE Nº 28.502, E BRUNA DE CÁSSIA MIRANDA  
BEZERRA LEITE – OAB/PE Nº 33.698

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS  
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA  
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO o Parecer MPCO nº 127/2017, o qual se adota e se considera, em parte;

CONSIDERANDO que os Prefeitos, Sr. Geraldo Pinho Alves e Antônio Ricardo Cabral de Souza, não foram ordenadores de despesas no exercício em análise;

CONSIDERANDO que não foram apresentadas falhas que possam comprometer as gestões de Rivo Ribeiro Silva – Secretário de Educação, José Moura e Fontes - Secretário de Finanças, e Eteíla Fernandes de Assis Lima - Secretária de Finanças;

CONSIDERANDO que houve a contratação de Despesas com locação de mão de obra junto ao Instituto Pernambucano de Apoio ao Desenvolvimento Técnico e Científico - IPAD e à Cooperativa dos Integrantes do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Paulista LTDA. - COINPACS, sem os competentes processos licitatórios e com burla ao Princípio do Concurso Público, de responsabilidade da Sra. Bianca Maria Russel de Pinho Alves, Secretária de Saúde do Município no exercício de 2000;

CONSIDERANDO que foram realizadas doações de materiais ou serviços (ataúdes, aparelhos auditivos, aluguel de ônibus, etc.) a pessoas carentes, sem autorização de lei específica, como determina o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSIDERANDO que a Sra. Joseli Quitéria de Souza, Secretária de Ação Social, concedeu subvenções sociais e não exigiu das entidades subvencionadas (fls. 143) as referidas Prestações de Contas;  
Considerando o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,  
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal,

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 19 de julho de 2018,

Emitir de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal da Cidade de Paulista a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas dos Srs. Geraldo Pinho Alves (período de 01 de janeiro a 02 de dezembro de 2000) e Antônio Ricardo Cabral de Souza (período de 03 de dezembro a 31 de dezembro de 2000), Prefeitos da Cidade de Paulista, no exercício financeiro de 2000, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Recife, julho de 2018.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator

Conselheiro João Carneiro Campos

Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

HN